



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Secretaria-geral

INFORMAÇÃO JURÍDICA

Forma:	Petição
N.º /LEG:	23/XIII (E/1557/2025)
Título:	Em defesa da pesca com salto e vara no mar dos Açores
Objeto:	A presente petição, remetida a esta Assembleia Legislativa pela Associação de Produtores de Atum e Similares dos Açores (APASA), visa solicitar às autoridades competentes que reconsiderem as atuais restrições e permitam a continuidade da pesca com salto e vara dentro das áreas marinhas protegidas, garantindo um equilíbrio justo entre a preservação ambiental e a sustentabilidade socioeconómica das comunidades piscatórias açorianas.
O primeiro peticionário disponibiliza as suas informações de contacto?	Sim.
N.º de subscritores:	551
N.º de subscritores com correta identificação: ¹	540

¹ Nos termos do n.º 3 do artigo 6.º da Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, na sua atual redação.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Secretaria-geral

A petição reúne os requisitos formais e legais de admissibilidade? ²	Sim.
Comissão competente para admissibilidade em razão da matéria: ³	Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (Ordenamento do espaço marítimo)
Existem iniciativas, até ao momento da admissibilidade, sobre a matéria para apreciação (incluindo outras petições)?	Sim, O Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 31/XIII : Terceira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 28/2011/A, de 11 de novembro, que estrutura o Parque Marinho dos Açores.
Outras Observações:	A presente petição é subscrita por 540 cidadãos, que possuem correta identificação, pelo que, em caso de admissão, verificar-se-á a apreciação da petição em reunião plenária da Assembleia, nos termos e para os efeitos da alínea a) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 192.º do Regimento.

O Jurista: Érico Capelo Data: 24/04/2025

² Nos termos do artigo 9.º do EPARAA, dos artigos 6.º, 9.º e 12.º da Lei n.º 43/90 de 10 de agosto, na sua atual redação, e nos artigos 189.º a 190.º do Regimento.

³ Nos termos do n.º 1 do artigo 190.º do Regimento.